



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº542/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº344/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro de nascimentos do Município de São Paulo, e outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação que assegura direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil, a partir de 1990. Neste as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, que devem ser tratados com prioridade absoluta, estabelecendo que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, uma vez que são pessoas vivendo um período de desenvolvimento físico, psicológico, social e moral. Desta forma, a criança e o adolescente têm os mesmos direitos que uma pessoa adulta e têm alguns direitos especiais.

As famílias nem sempre conhecem os seus direitos e deveres. Conforme a Constituição Brasileira é obrigatório assegurar a estes sujeitos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. As crianças e os adolescentes representam o futuro de uma nação. O conhecimento do ECA é educativo, o que pode contribuir para a evolução de uma sociedade mais justa.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR) - Relatora

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.